

II – prover estudos e análises técnicas sobre matérias relacionadas à coordenação e governança das empresas estatais e das estratégias de investimentos ou desinvestimentos em empresas públicas ou sociedades de economia mista;

III – subsidiar o processo decisório de instâncias de governança do Poder Executivo sobre as matérias atinentes à Superintendência, bem como auxiliar tecnicamente os representantes do Estado nos órgãos societários das empresas controladas;

IV – coordenar as ações relacionadas à supervisão e controle das entidades, sociedades de economia mista e empresas controladas pelo Estado, na qualidade de patrocinadoras de plano de previdência complementar, para fins do disposto na Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001;

V – gerir as participações societárias, incluindo controle e execução de alterações do capital social e a distribuição de lucros das empresas nas quais o Estado seja acionista;

VI – coordenar e orientar as atividades relacionadas à gestão dos ativos mobiliários e imobiliários alienáveis e haveres recebidos a qualquer título pelo Estado e que estão sob administração do Tesouro Estadual;

VII – gerir a dívida pública fundada estadual;

VIII – conduzir a negociação para a contratação de empréstimos e financiamentos públicos por órgãos ou entidades da Administração Pública, e estabelecer normas para concessão de fiança, aval ou outra forma de garantia pelo Estado;

IX – coordenar os procedimentos necessários à manutenção e ao reestabelecimento da regularidade fiscal do Estado, em articulação com a Seplag, CGE, AGE e demais órgãos e entidades da Administração Pública;

X – promover estudos e gerar informações com vistas a subsidiar o processo decisório relacionado ao endividamento do Estado.

Parágrafo único – A Divisão de Gestão e Inovação integra a área de competência da Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública.

Art. 45 – A Diretoria Central de Gestão de Ativos tem como competência a coordenação, o controle e a execução das ações relacionadas à gestão dos ativos mobiliários e imobiliários alienáveis e haveres recebidos a qualquer título pelo Estado, e que estão sob administração do Tesouro Estadual, com atribuições de:

I – gerir os direitos, os créditos e valores mobiliários recebidos a qualquer título pelo Estado, e que estão sob responsabilidade do Tesouro Estadual;

II – coordenar, controlar e executar os procedimentos necessários à gestão das participações societárias em empresas nas quais o Estado seja acionista, incluindo alterações do capital social e a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio;

III – recepcionar e promover a gestão dos ativos imobiliários alienáveis, sob responsabilidade do Tesouro Estadual;

IV – identificar oportunidades e coordenar os procedimentos necessários à negociação dos ativos alienáveis, sob a administração do Tesouro Estadual;

V – identificar no âmbito da Administração Pública os ativos alienáveis de qualquer natureza e submetê-los ao Tesouro Estadual, para fins de implementação da política de gestão de ativos e haveres;

VI – contribuir para o desenvolvimento de alternativas para obtenção de novas receitas não tributárias pelo Estado;

VII – controlar e gerir o acervo remanescente da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais – Minascaixa.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Diretoria Central de Gestão de Ativos:

I – Coordenação das Participações Societárias;

II – Coordenação de Ativos Mobiliários e Haveres;

III – Coordenação de Ativos Imobiliários.

Art. 46 – A Diretoria Central de Governança das Estatais tem como competência propor diretrizes, orientar e executar ações relacionadas à coordenação e governança das empresas estatais, controladas pelo Estado, com atribuições de:

I – consolidar, sistematizar e gerir dados, informações e estudos sobre a estrutura, composição de órgãos societários, política de pessoal, situação patrimonial e resultados econômicos e financeiros das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado;

II – subsidiar estudos sobre estratégias de investimento ou desinvestimento do Estado em empresas;

III – analisar e manifestar tecnicamente sobre impactos econômicos e financeiros relativos a matérias originárias das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, bem como propor diretrizes para mitigação de eventuais riscos;

IV – acompanhar a situação patrimonial dos planos de previdência complementar patrocinados por empresas estatais, fundações e autarquias, inclusive por meio de análise de instituição ou alteração de benefícios;

V – promover capacitações, treinamentos, reuniões técnicas, manuais e guias para a profissionalização e compartilhamento de experiências entre os membros dos órgãos societários das empresas estatais, e a disseminação de práticas de governança corporativa;

VI – oferecer subsídios técnicos aos representantes do Estado no processo decisório dos órgãos estatutários das empresas estatais e instâncias de governança do Poder Executivo.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Diretoria Central de Governança das Estatais:

I – Coordenação de Governança Corporativa;

II – Coordenação de Previdência Complementar.

Art. 47 – A Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública tem como competência controlar as operações de crédito do Estado e gerir a dívida pública fundada estadual, com atribuições de:

I – exercer a coordenação e execução da dívida pública fundada estadual;

II – monitorar as demandas governamentais por empréstimos e financiamentos públicos e as alternativas de atendimento;

III – controlar os limites legais de endividamento e restrições para contratação de operações de crédito e concessão de garantias;

IV – coordenar, orientar e executar os procedimentos necessários à manutenção e ao reestabelecimento da regularidade fiscal do Estado, em articulação com a Seplag, CGE, AGE e demais órgãos e entidades da Administração Pública;

V – promover estudos e gerar informações com vistas a subsidiar o processo decisório relacionado ao endividamento do Estado e o planejamento orçamentário e financeiro da dívida estadual;

VI – conduzir a negociação para a contratação de operações de crédito e estabelecer normas para concessão de fiança, aval ou outra forma de garantia pelo Estado;

VII – promover a execução orçamentária, financeira, administrativa e contábil dos contratos de empréstimo e financiamentos públicos e controlar o registro de operações financeiras dos contratos de dívida externa no Banco Central do Brasil – BCB;

VIII – promover ações destinadas ao cumprimento de prazos e obrigações legais e contratuais relacionadas à dívida pública, inclusive de prestar informações à União, aos demais credores da dívida, às agências de avaliação de riscos, e ao TCEMG;

IX – promover o gerenciamento de riscos, associados ao endividamento do Estado, por meio de análise de sensibilidade da linha de base do fluxo da dívida para flutuações da taxa de juros e da taxa cambial e de análises da capacidade de pagamento do Estado e de sustentabilidade da dívida;

X – contribuir para o direcionamento e implementação de estratégias mais vantajosas de renegociação e reestruturação da dívida pública;

XI – monitorar o processo de prestação de contas dos recursos de operações de crédito;

XII – promover ações que visem o estabelecimento e manutenção de relacionamento com agências de classificação de risco e instituições de fomento nacionais e internacionais, no âmbito de competência da SEF.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública:

I – Coordenação Executiva da Dívida Fundada;

II – Coordenação de Gestão do Endividamento Público.

Art. 48 – A Superintendência Central de Contadoria Geral tem como competência coordenar, definir, disciplinar, normatizar, exercer a supervisão e orientação técnica, e sistematizar os processos pertinentes à contabilidade governamental, acompanhar e promover a consolidação, a análise e a divulgação de informações contábeis legais, fiscais e gerenciais, bem como avaliar os resultados econômico-financeiros da Administração Pública, com atribuições de:

I – estabelecer e manter atualizado o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;

II – estabelecer as diretrizes dos processos contábeis dos atos e fatos da Administração Pública;

III – promover a orientação e o acompanhamento da execução da despesa pública;

IV – definir os procedimentos necessários à consolidação das informações contábeis;

V – elaborar e divulgar os Demonstrativos Fiscais previstos nas Constituições da República e Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação de competência da STN;

VI – elaborar, analisar, divulgar e disponibilizar o Balanço Geral do Estado e os indicadores fiscais e de finanças estaduais;

VII – editar normas e procedimentos pertinentes a sua área de atuação;

VIII – exercer a governança do Sistema Integrado de Gestão Governamental;

IX – definir, sistematizar e manter processo de apuração de custos.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Superintendência Central de Contabilidade Governamental:

I – Divisão Executiva:

a) Coordenação de elaboração do Balanço Geral do Estado;

b) Coordenação de implementação contábil das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP;

c) Coordenação de sistema estrutural de finanças – GRP;

d) Coordenação Administrativa;

e) Coordenação de Treinamento e Capacitação Contábil e Operacional.

Art. 49 – A Diretoria Central de Contabilidade Governamental tem como competência exercer a supervisão técnica, definir, disciplinar e orientar os órgãos e as entidades da Administração Pública nos processos contábeis referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial, com atribuições de:

I – instituir, aprimorar e manter atualizados os procedimentos e as demonstrações contábeis consolidadas e analíticas dos processos referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial e as destinadas a compor a prestação de contas anual do governo do Estado;

II – estabelecer os procedimentos para a avaliação da conformidade contábil e supervisionar a regularidade do registro dos atos e fatos da Administração Pública;

III – manter atualizado o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;

IV – definir e coordenar as atividades relativas ao encerramento contábil mensal e anual, bem como os procedimentos contábeis relativos à abertura do exercício financeiro;

V – analisar de forma consolidada e analítica os balancetes, em conjunto com as áreas contábeis dos órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de promover o contínuo controle, consistência e certificação dos registros contábeis;

VI – elaborar o Balanço Geral do Estado;

VII – elaborar e disponibilizar os demonstrativos contábeis para a prestação de contas dos gestores dos órgãos e das entidades da Administração Pública;

VIII – promover a capacitação dos contadores dos órgãos e das entidades da Administração Pública, com o objetivo de aprimorar os registros contábeis relacionados à gestão governamental;

IX – interagir com órgãos e entidades das esferas federal e estadual, objetivando o aprimoramento qualitativo da gestão contábil estadual;

X – promover a orientação e o acompanhamento da execução da despesa pública;

XI – analisar as solicitações dos órgãos e das entidades da Administração Pública referentes a Despesas de Exercícios Anteriores.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Diretoria Central de Contabilidade Governamental:

I – Divisão Central de Processos e Orientações Contábeis:

a) Gerência da Administração Direta;

b) Gerência da Administração Indireta;

II – Divisão Central de Conformidade Contábil:

a) Gerência da Administração Direta;

b) Gerência da Administração Indireta.

Art. 50 – A Diretoria Central de Governança do Sistema tem como competência coordenar, orientar, sistematizar e acompanhar os procedimentos inerentes ao desenvolvimento e manutenção do Sistema Integrado de Gestão Governamental, com atribuições de:

I – avaliar os impactos das demandas dos órgãos e das entidades da Administração Pública afetas às regras de negócios dos processos, e estabelecer as definições a serem implementadas no Sistema Integrado de Gestão Governamental;

II – supervisionar, orientar e acompanhar os órgãos e as entidades da Administração Pública na utilização do Sistema Integrado de Gestão Governamental, objetivando garantir a fidedignidade dos processos e registros dos atos e fatos da Administração Pública;

III – interagir com órgãos e entidades da Administração Pública, com vistas ao aprimoramento do Sistema Integrado de Gestão Governamental;

IV – coordenar e interagir com a área de tecnologia da informação nas ações relacionadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão Governamental e do seu Armazém de Informações;

V – desenvolver, sistematizar e instituir processo de custos da Administração Pública que ampare o processo decisório governamental;

VI – acompanhar a atualização da documentação referente aos processos de negócios do Sistema Integrado de Gestão Governamental;

VII – elaborar, divulgar e manter atualizado o tutorial de operacionalização do Sistema Integrado de Gestão Governamental;

VIII – promover a capacitação dos usuários do Sistema Integrado de Gestão Governamental;

IX – gerenciar o sistema de segurança do Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Diretoria Central de Governança do Sistema:

I – Gerência de custos;

II – Gerência de Segurança do Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Art. 51 – A Diretoria Central de Informações Contábeis e Fiscais tem como competência elaborar, consolidar, analisar e divulgar as informações contábeis, legais e gerenciais, sob a ótica orçamentária, financeira e patrimonial, bem como produzir informações que subsidiem a avaliação dos resultados econômico-financeiros da Administração Pública, com atribuições de:

I – promover estudos relacionados aos normativos que tratam da consolidação das contas nacionais, para fins de elaboração e divulgação dos demonstrativos e informações fiscais;

II – acompanhar a evolução do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, para fins de adequação da metodologia fiscal do Estado, em atendimento aos indicadores da LRF;

III – elaborar e divulgar os demonstrativos fiscais previstos nas Constituições Federal e Estadual, na LRF e nos demais atos normativos da STN;

IV – elaborar o relatório contábil que acompanha o Balanço Geral do Estado;

V – produzir, consolidar, analisar e disponibilizar informações contábeis sob a ótica orçamentária, financeira e patrimonial para subsidiar o processo de decisão e gestão governamental;

VI – prestar aos órgãos e unidades solicitantes informações necessárias à avaliação das contas governamentais;

VII – disponibilizar à União, informações contábeis e fiscais do Estado, para fins de consolidação das contas nacionais;

VIII – disponibilizar nos meios eletrônicos matérias pertinentes aos indicadores fiscais, balanço geral e demais informações relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial do Estado.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Diretoria Central de Informações Contábeis e Fiscais:

I – Divisão Central de Informações Contábeis e Fiscais:

a) Gerência de Gestão Fiscal;

b) Gerência de Atendimento de Informações Governamentais.

Art. 52 – A Assessoria Técnica e de Relações Institucionais tem como competência prestar assessoramento à Superintendência Central de Contadoria Geral, acompanhar a legislação pertinente à contabilidade governamental, interagir com os órgãos e as entidades, com atribuições de:

I – atuar junto às diretorias da Superintendência Central de Contadoria Geral, objetivando seu alinhamento estratégico;

II – propor o estabelecimento de normas e instruções técnicas referentes à gestão contábil do Estado, bem como relativas à operacionalização do Sistema Integrado de Gestão Governamental;

III – articular-se com os órgãos e as entidades da esfera federal e estadual, com vistas a acompanhar, organizar e divulgar a legislação contábil no âmbito da Administração Pública;

IV – realizar estudos específicos de temas afetos à Superintendência Central de Contadoria Geral;

V – coordenar o processo de elaboração do Balanço Geral do Estado;

VI – coordenar os serviços administrativos da Superintendência Central de Contadoria Geral.

Art. 53 – A participação de servidores da SEF em comissão sindicante ou processante, solicitada por outros órgãos públicos da Administração Pública, será autorizada pelo Secretário de Estado de Fazenda, ouvido o Subsecretário da unidade de exercício do servidor ou, não havendo Subsecretaria, o Secretário de Estado Adjunto de Fazenda.

